



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

### PARECER

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### **PROJETO DE DECRETO Nº. 04/2022**

**EMENTA: “REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 – GESTÃO DO Senhor Laurindo Joaquim da Silva Garcez – Processo eTC nº. 4617.989.19-9 e anexos.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que versa sobre a rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Queluz referente ao exercício financeiro de 2019, face ao Parecer desfavorável exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo eTC nº. **4617.989.19-9**.

Embora o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se manifesta ao contrário a aprovação das contas referente ao exercício de 2019, como relator da Comissão de Finanças e orçamento, acolho a defesa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Laurindo Joaquim da Silva Garcez, visto que após analisado o Processo que reprovou as contas, ficou demonstrado que não houve dolo por parte do administrador.

Especificamente com relação ao pagamento dos requisitórios de baixa monta, verifica-se que ocorreu um equívoco no empenho,

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraquezeluz@yahoo.com.br](mailto:camaraquezeluz@yahoo.com.br) /site [camaraquezeluz.sp.gov.br](http://camaraquezeluz.sp.gov.br)

cento certo que não houve desvio de numerário e conforme documentação anexada pela defesa, todos os valores encontram-se devidamente quitados.

Quanto ao subsídio dos agentes políticos, restou suficiente demonstrado que o RGA está amparado na Constituição da República e em Lei Local.

Já a questão de que foram feitos acréscimos pecuniários, decorrentes de abono de férias, horas extras, anuênios e outras verbas, ficou suficientemente claro que esta prática é legal. Ocorre que sendo o agente político servidor de carreira deste Município, este poderá optar pelo salário do cargo efetivo, razão pela qual todos os benefícios e vantagens de seu cargo de origem devem ser preservados.

Levando em consideração que as contas do ano de 2018 foi aprovada, demonstra que o administrador vem agindo de boa-fé para regularizar as pendências apontadas pelo Tribunal de Contas.

Devemos, além de fiscalizar e apontar, entender as dificuldades financeiras que passa nosso país e consequentemente nosso município, cabendo ao Sr. Prefeito enfrentar essas dificuldades de administrar uma cidade de pequeno porte e principalmente com pouquíssimas condições financeiras.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

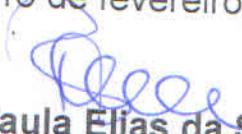
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

Diante do exposto, e apesar do parecer desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as justificativas e os motivos apontados na defesa pelo Prefeito Municipal foram suficientes para demonstrar sua boa vontade, transparência, boa fé e das dificuldades com que administrou o erário público, sendo os apontamentos realizados passíveis de serem sanados.

Respeitadas as propostas acima, nosso parecer é favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queluz, exercício financeiro de 2019, na gestão do Sr. Laurindo Joaquim da Silva Garcez.

Nos termos do parecer supra, diante das considerações acima, meu voto é favorável a provação das contas do exercício de 2019.

Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2023

  
Paula Elias da Silva

Relatora

Nos termos do parecer do nobre relator que adoto,  
Sou favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queluz, exercício financeiro de 2019, na gestão do Sr. Laurindo Joaquim da Silva Garcez, rejeitando o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

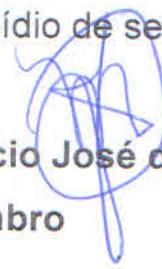
Sala das sessões, data supra.

  
**Claudio Márcio Bonfim**  
**Presidente**

### Voto Apartado

Discordo do voto do nobre relator, vez que se trata de contas reprovadas por órgão técnico, ou seja, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que demonstrou com clareza as irregularidades cometidas pelo gestor, sendo assim, sou favorável ao projeto de Decreto, acompanhando o referido parecer do tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas demonstrou claramente a inadimplência dos pagamentos de requisitórios de baixa monta e impropriedades no subsídio de secretários Municipais.

  
**Marcio José da Silva**  
**Membro**